



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

DECOFIAS/JUR/SEC

nº 166 fls

PORTARIA 083/2019 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Constituição Estadual do Amazonas e pela Lei Estadual nº 2.435/97; e

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco e os desfiles das Escolas de Samba dos Grupos Acesso C; Acesso B; Acesso A e o Grupo Especial nos dias 28/02/2019, 01/03/2019 e 02/03/2019;

CONSIDERANDO a contratação das organizações sociais sem fins lucrativos responsáveis pela realização do evento carnavalesco se faz devido a reconhecida especialização e experiência no ramo cultural, principalmente no que concerne à realização dos Desfiles da Escola de Sambas de Manaus, as quais já administram há anos com excelência e também que já dispõem de todo o credenciamento, aparelhamento e equipe técnica, fatos estes que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO ser inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

RESOLVE:

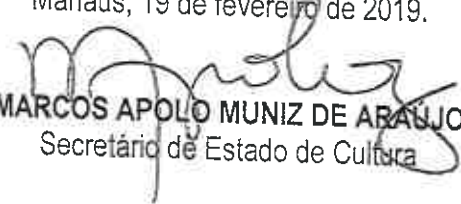
Art. 1º. **TORNAR PÚBLICAS** as condições para a celebração de Termo de Fomento com Grêmios Recreativos responsáveis pelos desfiles das Escolas de Samba dos Grupos Acesso C; Acesso B; Acesso A e o Grupo Especial nos dias 28/02/2019, 01/03/2019 e 02/03/2019, a ocorrer no Sambódromo de Manaus, por preencherem todos os requisitos compulsórios previstos na Lei nº 13.019/2014, e com fundamento na **INEXIGIBILIDADE POR EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO** que somente pode ser atingida por esses Grêmios Recreativos, nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014;

Art. 2º. Os Termos de Fomento serão celebrados pela Secretaria de Estado de Cultura e os Grêmios Recreativos responsáveis pela realização dos desfiles das escolas de samba de Manaus utilizando recursos previstos no orçamento de 2019, Programa de Trabalho 13.392.2003.2077 0011, Fonte do Recurso 160 e Natureza de Despesa 335041, totalizando o valor de até R\$ 1.554.592,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 19 de fevereiro de 2019.


MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura